



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em SOROCABA/SP

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º [REDACTED]

neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

A) AGROMAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA [REDACTED],
[REDACTED]
[REDACTED];

B) MAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PILAR DO SUL LTDA ([REDACTED],
[REDACTED], com
[REDACTED] –
[REDACTED];

C) MAIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA TAQUARIVAÍ LTDA ([REDACTED], com
[REDACTED]
[REDACTED];

D) AGRO PILAR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ([REDACTED], com
[REDACTED]
[REDACTED];

neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de **REQUERENTES**.



Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020, na Portaria PGFN nº 2.382/2021 e na Portaria PGFN/ME 6.757, de 29 de julho de 2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º **0002768-37.2014.8.26.0444**, em trâmite no Juízo da Vara Única da Comarca de Pilar do Sul.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") indicados nos **Anexos I e II**. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º **0002768-37.2014.8.26.0444**, em trâmite no Juízo da Vara Única da Comarca de Pilar do Sul; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. A possibilidade da utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulados e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido



(CSLL), nos termos do Artigo 8º, I da Portaria PGFN/ME 6.757, de 29 de julho de 2022, limitado à 70% (setenta) por cento do saldo a ser pago pelo contribuinte (Artigo 15, Inciso IV da Portaria PGFN/ME 6.57/2022);

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza **não previdenciária** (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em **60** (sessenta) prestações mensais, lineares na forma discriminada no **Anexo III**;

2.1.4. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza **previdenciária** (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em **60** (sessenta) prestações mensais, lineares na forma discriminada no **Anexo III**;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de **60** (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - **Demais Débitos** e de **60** (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - **Previdenciária**, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.



3. DAS GARANTIAS

3.1. A Requerente oferece como garantia os imóveis matriculados sob os nºs [REDACTED], registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul e [REDACTED], registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva/SP, descritos, listados e avaliados no **Anexo IV**.

3.2. A parte Requerente compromete-se a peticionar nos autos da Execução Fiscal nº **5004536.83.2019.403.6110**, em trâmite no juízo da 4ª Vara Federal de Sorocaba, oferecendo e realizando os atos necessários para a formalização da penhora dos imóveis oferecidos em garantia neste acordo, bem como peticionar nas execuções fiscais movidas pela Fazenda Nacional contra ela concordando com a transformação em pagamento definitivo dos valores eventualmente bloqueados nos autos.

3.3. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1. Os imóveis referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuênciam da Fazenda Nacional.

4.2. A alienação dos imóveis listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a



Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.4. Em até **60** (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

6.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

6.1.3. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.4. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.8. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

6.2.9. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

6.2.10. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

6.2.11. Concordar que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017.



6.2.12. Declarar a inexistentes ou esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor (Art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757, de 29 de julho de 2022);

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

7.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

7.1.14. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

7.2.2. A execução automática das garantias; e

7.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.



7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica observado que a pessoa jurídica que utilizar os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, deverá manter, durante o período de 05 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais (Art. 39, § 2º da Portaria PGFN/ME Nº 6.757, de 29 de julho de 2022);

8.2. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.3. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

8.4. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (**SEI nº 19805.100098/2022-81**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.6. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Sorocaba para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e 9.917/2020.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

Anexo III: Plano de pagamento acordado;

Anexo IV: Matrículas e Avaliação dos imóveis oferecidos em garantia;

.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em SOROCABA/SP

Sorocaba, 28 de setembro de 2022.

CLAUDIO ROBERTO
SOUTO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO
SOUTO: [REDACTED]
Dados: 2022.10.05 13:45:12 -03'00'

Claudio Roberto Souto
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba



Gabriel Teixeira Gonçalves
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União

**AGROMAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA – [REDACTED]**

**MAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PILAR DO SUL LTDA – CNPJ
[REDACTED]**

**MAIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA TAQUARIVAÍ LTDA – CNPJ
[REDACTED]**

**AGRO PILAR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ
[REDACTED]**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em SOROCABA/SP

ANEXO I

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

1. AGROMAIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

[REDACTED]

SIDA:

80.5.15.016406-04, 80.6.15.071504-87, 80.5.16.000969-53, 80.2.15.009165-31,
80.2.15.024008-00, 80.4.6.001440-20, 80.4.16.001441-01, 80.4.17.131565-47, 80.6.18
055731-90, 80.4.19.001356-04, 80.4.19.001357-95, 80.6.19.051659-30 e 80.2.21 141847-92

PLENUS

12.283.367-8, 12.283.368-6, 12.851.246-6, 12.851.247-4, 13.074.334-8, 13.074.335-6,
13.074.337-2, 13.074.339-9, 13.074.342-9, 13.074.344-5, 13.074.346-1, 13.074.348-8,
13.074.350-0, 13.074.353-4, 13.074.354-2, 13.074.356-9, 13.074.357-7, 13.074.358-5,
13.177.638-0, 47.652.164-5, 47.652.165-3, 47.652.174-2, 47.652.175-0, 13.399.059-1,
13.597.034-2, 13.597.035-0, 13.996.951-9, 14.090.926-5, 14.250.681-8, 14.723.479-4,
14.723.480-8, 14.813.343-6, 14.813.344-4, 15.179.450-2, 15.179.451-0, 16.170.461-1,
16.170.462-0, 16.494.503-2, 16.494.504-0, 17.150.534-4 e 17.150.535-2

[REDACTED]

SIDA

80.5.15.017897-48, 80.5.15.017898-29, 80.5.15 017899-00, 80.5.15 017900-88,
80.5.15.017901-69, 80.5.15.017902-40, 80.5.15.017903-20, 80.5.15.017904-01,
80.5.15.017905-92, 80.5.15.017906-73, 80.5.15.017907-54, 80.5.15.017908-35,
80.5.15.017909-16 e 80.5.15. 018288-24,

[REDACTED]

SIDA

80.5.17.003939-25, 80.5.17.003940-69, 80.5.17 003941-40 e 80.5.17 003942-20



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em SOROCABA/SP

[REDACTED]

SIDA

80.3.19.001864-57

2. MAIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO PILAR DO SUL LTDA

[REDACTED]

PLENUS

44.996.370-5, 44.996.371-3, 46.833.952-3, 46.833.953-1, 13.727.718-0, 13.727.719-9,
13.727.720-2, 46.305.32-9, 14.630.533-7, 14.806.188-5, 14.806.189-3, 15.351.040-4,
16.498.612-0, 16.498.613-8, 17.183.421-6, 17.201.103-5, 17.201.104-3, 17.253.369-4,
17.277.778-0, 17.319.828-7, 18.008.564-6, 18.008.565-4, 18.008.569-7, 18.008.571-9,
18.008.576-0, 18.008.578-6, 18.008.579-4, 18.872.766-3, 18.929.696-8, 19.042.791-4 e
19.079.214-0

3. MAIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA TAQUARIVAÍ LTDA

[REDACTED]

SIDA

80.4.16.141068-94, 80.2.17.056215-50, 80.4.17.137746-31 e 80.6.17.114138-57

PLENUS.

12.999.812-5, 12.999.813-3, 44.961.192-2, 44.961.193-0, 47.023.999-9, 47.024.000-8,
47.043.896-7, 47.043.897-5, 47.476.185-1, 47.476.186-0, 14.014.441-2, 14.630.595-7,
15.490.367-1, 15.490.368-0, 17.183.477-1, 17.201.166-3, 17.201.167-1, 17.253.409-7,
17.277.820-4, 17.319.854-6, 18.045.790-0, 18.235.804-6, 18.364.054-3, 18.531.376-0,
18.633.057-0, 18.727.731-1, 18.872.838-4, 18.929.741-7 e 17.079.302-3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em SOROCABA/SP

4. AGRO PILAR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

[REDACTED]

SIDA

80.6.19.268456-02

PLENUS

14. 585.695-0 e 14.585.696-8



ANEXO II

PASSIVO FISCAL INSCRITO E ESTIMATIVA DE DESCONTO POR INSCRIÇÃO

EMPRESA	TOTAL	DESCONTO MÁXIMO	VALOR DO DESCONTO	VALOR A SER TRANSACIONADO
AGROMAIA Demais Débitos	R\$ 2.534.778,51	52,80 %	R\$ 1.338.363,05	R\$ 1.196.415,46
AGROMAIA Débitos prev.	R\$ 39.322.982,83	50,45%	R\$ 19.838.444,80	R\$ 19.484.538,03
MAIA COMÉRCIO Demais débitos	R\$ 2.752.823,02	46,67%	R\$ 1.284.742,50	R\$ 1.468.080,52
MAIA TRANSPORTES Demais débitos	R\$ 197.039,41	52,86%	R\$ 104.155,03	R\$ 92.884,38
MAIA TRANSPORTES Débitos prev.	R\$ 2.476.130,10	46,08%	R\$ 1.141.000,75	R\$ 1.335.129,35
AGRO PILAR Demais débitos	R\$ 1.276,33	26,64%	R\$ 340,01	R\$ 936,32
AGRO PILAR Débitos prev.	R\$ 23.400,74	52,96%	R\$ 12.393,03	R\$ 11.007,71
DEMAIS DÉBITOS	R\$ 5.485.917,27	49,72%	R\$ 2.727.600,59	R\$ 2.758.316,68
DÉBITOS PREV.	R\$ 41.822.513,60	50,19%	R\$ 20.991.838,58	R\$ 20.830.675,02
TOTAL	R\$ 47.308.430,94	50,13%	R\$ 23.719.439,17	R\$ 23.588.991,77



**AGROMAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA – [REDACTED]**

Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Valor Consolidado da Inscrição	% Desconto Efetivo Possível por inscrição	Valor do Desconto antes da Entrada	Saldo a Pagar sem Entrada	Prejuízo Fiscal Até 70%
SIDA	80 5 15 016406-04	Não	26.829,46	61,08%	16.388,19	10.441,27	
	80 6 15 071504-87	Não	186.714,78	59,58%	111.252,51	75.462,27	
	80 5 16 000969-53	Não	46.864,00	54,08%	25.345,82	21.518,18	
	80 2 15 009165-31	Não	523.970,10	59,58%	312.203,40	211.766,70	
	80 2 15 024008-00	Não	657.144,01	59,18%	388.873,78	268.270,23	
	80 4 16 001440-20	Sim	995.156,05	58,26%	579.743,12	415.412,93	
	80 4 16 001441-01	Sim	1.238.340,56	49,68%	615.257,29	623.083,27	
	80 4 17 131565-47	Sim	733.578,73	56,12%	411.661,30	321.917,43	
	80 6 18 055731-90	Não	11.289,68	44,57%	5.031,40	6.258,28	
	80 4 19 001356-04	Sim	6.401.847,38	59,20%	3.789.657,68	2.612.189,70	
	80 4 19 001357-95	Sim	7.122.077,86	44,99%	3.204.284,64	3.917.793,22	
	80 6 19 051659-30	Não	40.974,50	33,04%	13.539,64	27.434,86	
	80 2 21 141847-92	Não	43.804,88	35,63%	15.606,29	28.198,59	
Total			18.028.591,99			8.539.746,93	
Dívida PREV	122833678	Sim	8.642,92	59,31%	5.126,28	3.516,64	
	122833686	Sim	24.110,98	59,31%	14.300,68	9.810,30	
	128512466	Sim	8.207.052,14	53,00%	4.350.129,86	3.856.922,28	
	128512474	Sim	896.659,30	54,82%	491.540,64	405.118,66	
	130743348	Sim	19.261,54	49,65%	9.562,62	9.698,92	
	130743356	Sim	134.105,03	49,65%	66.579,00	67.526,03	
	130743372	Sim	37.956,26	49,67%	18.854,14	19.102,12	
	130743399	Sim	26.801,83	49,64%	13.304,75	13.497,08	
	130743429	Sim	12.424,12	49,72%	6.177,89	6.246,23	
	130743445	Sim	23.358,08	49,65%	11.596,33	11.761,75	
	130743461	Sim	40.892,76	49,66%	20.306,70	20.586,06	
	130743488	Sim	35.522,46	49,63%	17.628,90	17.893,56	
	130743500	Sim	41.368,43	49,64%	20.537,25	20.831,18	
	130743534	Sim	14.927,92	49,80%	7.434,30	7.493,62	
	130743542	Sim	32.328,41	49,65%	16.050,40	16.278,01	
	130743569	Sim	35.885,51	49,65%	17.816,52	18.068,99	
	130743577	Sim	36.703,21	49,65%	18.221,94	18.481,27	
	130743585	Sim	205.701,26	49,65%	102.126,53	103.574,73	
	131776380	Sim	22.885,40	49,65%	11.362,71	11.522,69	
	476521645	Sim	11.261,06	56,88%	6.405,56	4.855,50	
	476521653	Sim	491.412,72	56,88%	279.527,50	211.885,22	
	476521742	Sim	354.534,76	55,03%	195.095,51	159.439,25	
	476521750	Sim	1.221.049,15	55,03%	672.000,19	549.048,96	
	133990591	Sim	37.667,41	49,65%	18.702,25	18.965,16	
	135970342	Sim	3.001.307,06	48,10%	1.443.760,37	1.557.546,69	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em SOROCABA/SP

	135970350	Sim	38.107,10	57,74%	22.002,78	16.104,32	
	139969519	Sim	1.001.839,94	45,96%	460.454,69	541.385,25	
	140909265	Sim	645.259,74	45,17%	291.494,63	353.765,11	
	142506818	Sim	314.347,38	44,74%	140.624,82	173.722,56	
	147234794	Sim	1.165.648,78	44,09%	513.956,66	651.692,12	
	147234808	Sim	4.931,90	43,75%	2.157,55	2.774,35	
	148133436	Sim	258.532,06	43,54%	112.567,69	145.964,37	
	148133444	Sim	6.036,50	43,54%	2.628,36	3.408,14	
	151794502	Sim	2.092.157,06	43,22%	904.286,10	1.187.870,96	
	151794510	Sim	80.686,74	42,28%	34.113,52	46.573,22	
	161704611	Sim	217.472,44	41,24%	89.694,06	127.778,38	
	161704620	Sim	686.722,43	41,25%	283.244,13	403.478,30	
	164945032	Sim	130.502,48	40,93%	53.417,41	77.085,07	
	164945040	Sim	405.098,71	40,93%	165.817,12	239.281,59	
	171505344	Sim	184.082,33	40,41%	74.380,60	109.701,73	
	171505352	Sim	626.736,94	40,41%	253.255,09	373.481,85	
	Total		22.831.982,25			11.593.738,22	
CNPJ	[REDACTED]						
SIDA	80 5 15 017897-48	Não	3.891,03	57,40%	2.233,46	1.657,57	
	80 5 15 017898-29	Não	2.909,26	57,40%	1.669,92	1.239,34	
	80 5 15 017899-00	Não	3.884,66	57,40%	2.229,80	1.654,86	
	80 5 15 017900-88	Não	2.909,26	57,40%	1.669,92	1.239,34	
	80 5 15 017901-69	Não	2.909,26	57,40%	1.669,92	1.239,34	
	80 5 15 017902-40	Não	1.938,85	57,40%	1.112,90	825,95	
	80 5 15 017903-20	Não	3.884,66	57,40%	2.229,80	1.654,86	
	80 5 15 017904-01	Não	6.655,65	57,40%	3.820,36	2.835,29	
	80 5 15 017905-92	Não	3.891,03	57,40%	2.233,46	1.657,57	
	80 5 15 017906-73	Não	3.891,03	57,40%	2.233,46	1.657,57	
	80 5 15 017907-54	Não	3.891,03	57,40%	2.233,46	1.657,57	
	80 5 15 017908-35	Não	3.891,03	57,40%	2.233,46	1.657,57	
	80 5 15 017909-16	Não	2.815,17	57,40%	1.615,91	1.199,26	
	80 5 15 018288-24	Não	3.546,79	57,40%	2.035,86	1.510,93	
	Total		50.908,71			21.687,02	
CNPJ	[REDACTED]						
SIDA	80 5 17 003939-25	Não	15.933,93	49,81%	7.936,89	7.997,04	
	80 5 17 003940-69	Não	15.933,93	49,81%	7.936,89	7.997,04	
	80 5 17 003941-40	Não	7.966,95	49,81%	3.968,43	3.998,52	
	80 5 17 003942-20	Não	7.966,95	49,81%	3.968,43	3.998,52	
	Total		47.801,76			23.991,12	
CNPJ	[REDACTED]						
SIDA	80 3 19 001864-57	Não	898.476,63	44,19%	397.045,94	501.430,69	
	Total		898.476,63			501.430,69	



MAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PILAR DO SUL LTDA – CNPJ

Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Valor Consolidado da Inscrição	% Desconto Efetivo Possível por inscrição	Valor do Desconto antes da Entrada	Saldo a Pagar sem Entrada	Prejuízo Fiscal até 70%
Dívida PREV	449963705	Sim	6.677,77	56,88%	3.798,48	2.879,29	
	449963713	Sim	71.224,97	56,97%	40.573,66	30.651,31	
	468339523	Sim	11.814,62	57,98%	6.850,66	4.963,96	
	468339531	Sim	73.563,86	58,05%	42.702,23	30.861,63	
	137277180	Sim	25.006,80	46,84%	11.713,22	13.293,58	
	137277199	Sim	382.213,09	52,28%	199.823,61	182.389,48	
	137277202	Sim	32.249,86	54,35%	17.528,24	14.721,62	
	146305329	Sim	290.689,56	57,85%	168.151,61	122.537,95	
	146305337	Sim	96.931,46	58,11%	56.329,54	40.601,92	
	148061885	Sim	49.158,74	58,86%	28.936,61	20.222,13	
	148061893	Sim	132.011,96	58,87%	77.720,74	54.291,22	
	153510404	Sim	423.918,34	43,74%	185.409,78	238.508,56	
	164986120	Sim	6.824,05	41,05%	2.801,19	4.022,86	
	164986138	Sim	206.081,02	41,45%	85.428,42	120.652,60	
	171834216	Sim	26.642,41	38,87%	10.355,72	16.286,69	
	172011035	Sim	208.140,73	39,84%	82.917,47	125.223,26	
	172011043	Sim	87,90	40,61%	35,70	52,20	
	172533694	Sim	28.984,50	38,70%	11.216,55	17.767,95	
	172777780	Sim	77.598,49	38,47%	29.853,32	47.745,17	
	173198287	Sim	27.147,05	38,23%	10.377,19	16.769,86	
	180085646	Sim	28.539,79	36,67%	10.464,74	18.075,05	
	180085654	Sim	30.258,78	36,82%	11.140,08	19.118,70	
	180085697	Sim	27.571,60	36,95%	10.186,37	17.385,23	
	180085719	Sim	28.232,80	37,05%	10.458,89	17.773,91	
	180085760	Sim	51.755,52	37,20%	19.254,04	32.501,48	
	180085786	Sim	105.225,29	37,60%	39.560,98	65.664,31	
	180085794	Sim	191.895,84	37,58%	72.113,14	119.782,70	
	188727663	Sim	29.429,99	36,49%	10.739,99	18.690,00	
	189296968	Sim	28.525,86	36,28%	10.350,50	18.175,36	
	190427914	Sim	28.760,16	36,07%	10.373,66	18.386,50	
	190792140	Sim	25.660,21	29,99%	7.696,67	17.963,54	
Total			2.752.823,02			1.467.960,02	



MAIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA TAQUARIVAÍ LTDA – CNPJ [REDACTED]

Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	Valor Consolidado da Inscrição	% Desconto Efetivo Possível por inscrição	Valor do Desconto antes da Entrada	Saldo a Pagar sem Entrada	Prejuízo Fiscal – até 70%
SIDA	80 4 16 141068-94	Sim	27.475,62	53,51%	14.701,76	12.773,86	
	80 2 17 056215-50	Não	138.179,52	52,87%	73.051,57	65.127,95	
	80 4 17 137746-31	Sim	164.349,97	51,76%	85.070,86	79.279,11	
	80 6 17 114138-57	Não	58.859,89	52,83%	31.093,83	27.766,06	
	Total		388.865,00			184.946,98	
Dívida PREV	129998125	Sim	391.399,75	52,61%	205.933,49	185.466,26	
	129998133	Sim	34.465,24	54,63%	18.828,93	15.636,31	
	449611922	Sim	30.315,80	56,87%	17.241,71	13.074,09	
	449611930	Sim	27.099,91	56,97%	15.439,50	11.660,41	
	470239999	Sim	16.602,65	55,11%	9.148,96	7.453,69	
	470240008	Sim	86.765,76	55,22%	47.912,66	38.853,10	
	470438967	Sim	9.738,30	56,88%	5.539,38	4.198,92	
	470438975	Sim	23.604,24	56,88%	13.426,67	10.177,57	
	474761851	Sim	9.290,44	54,87%	5.098,08	4.192,36	
	474761860	Sim	41.764,52	54,87%	22.918,05	18.846,47	
	140144412	Sim	157.662,32	47,60%	75.053,94	82.608,38	
	146305957	Sim	222.585,71	44,60%	99.271,77	123.313,94	
	154903671	Sim	273.653,39	43,01%	117.702,17	155.951,22	
	154903680	Sim	10.173,13	43,54%	4.429,49	5.743,64	
	171834771	Sim	121.557,44	39,81%	48.392,34	73.165,10	
	172011663	Sim	166.425,92	41,45%	68.984,45	97.441,47	
	172011671	Sim	487.856,76	41,48%	202.381,13	285.475,63	
	172534097	Sim	8.785,60	38,70%	3.399,91	5.385,69	
	172778204	Sim	29.442,97	38,46%	11.325,05	18.117,92	
	173198546	Sim	5.921,68	38,23%	2.263,62	3.658,06	
	180457900	Sim	45.519,83	37,61%	17.120,04	28.399,79	
	182358046	Sim	25.451,58	37,68%	9.590,68	15.860,90	
	183640543	Sim	9.644,39	37,20%	3.588,13	6.056,26	
	185313760	Sim	14.412,38	36,99%	5.331,20	9.081,18	
	186330570	Sim	7.530,64	36,82%	2.772,48	4.758,16	
	187277311	Sim	6.278,35	30,91%	1.940,62	4.337,73	
	188728384	Sim	7.887,57	30,72%	2.423,07	5.464,50	
	189297417	Sim	4.366,86	30,49%	1.331,56	3.035,30	
	190793023	Sim	8.101,38	30,15%	2.442,41	5.658,97	
	Total		2.284.304,51			1.243.073,02	



Agro Pilar Comércio de Produtos Agropecuários

Origem	Número de Inscrição	Indicador de Receita Previdenciária	Valor Consolidado da Inscrição	% Desconto Efetivo Possível	Valor do Desconto antes da Entrada	Saldo a Pagar sem Entrada	Prejuízo Fiscal Até 70%
SIDA	80 6 19 268456-62	Não	1.276,33	26,64%	340,00	936,33	
	Total		1.276,33			936,33	
Dívida PREV	145856950	Sim	5.453,10	52,96%	2.888,11	2.564,99	
	145856968	Sim	17.947,64	52,96%	9.505,55	8.442,09	
	Total		23.400,74			12.879,74	

II.2. DA DÍVIDA CONSOLIDADA APÓS DESCONTOS

USO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULOS NEGATIVAS				
DÉBITOS	VALOR A SER TRANSACIONADO	ABATIMENTO MÁXIMO (70% COM PREJUÍZO FISCAL)	SALDO A PAGAR	
DEMAIS DÉBITOS	R\$ 2.758.316,68	R\$ 1.930.821,68	R\$ 827.495,00	
DÉBITOS PREV.	R\$ 20.830.675,02	R\$ 14.581.472,50	R\$ 6.249.202,50	
TOTAL	R\$ 23.588.991,77	R\$ 16.512.294,20	R\$ 7.076.697,50	



III. DO PLANO DE PAGAMENTO E VALOR DAS PARCELAS

PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR			
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – PARCELAS LINEARES PELO PRAZO DE 60 MESES (5 ANOS)			
VALOR A SER TRANSACIONADO: R\$ 6.249.202,50 (SALDO A PAGAR)			
ANO	PERCENTUAL DO DÉBITO A SER PAGO NO ANO	VALOR ANUAL PAGO	VALOR MENSAL DAS PARCELAS
01	20%	R\$ 1.249.840,50	R\$ 104.153,37
02	20%	R\$ 1.249.840,50	R\$ 104.153,37
03	20%	R\$ 1.249.840,50	R\$ 104.153,37
04	20%	R\$ 1.249.840,50	R\$ 104.153,37
05	20%	R\$ 1.249.840,50	R\$ 104.153,37
Total	100%	R\$ 6.249.202,50	
DEMAIS DÉBITOS – PARCELAS LINERARES PELO PRAZO DE 60 MESES (5 ANOS)			
VALOR A SER TRANSACIONADO: R\$ 827.495,00 (SALDO A PAGAR)			
ANO	PERCENTUAL DO DÉBITO A SER PAGO NO ANO	VALOR ANUAL PAGO	VALOR MENSAL DAS PARCELAS
01	20%	R\$ 165.499,00	R\$ 13.791,58
02	20%	R\$ 165.499,00	R\$ 13.791,58
03	20%	R\$ 165.499,00	R\$ 13.791,58
04	20%	R\$ 165.499,00	R\$ 13.791,58
05	20%	R\$ 165.499,00	R\$ 13.791,58
Total	100%	R\$ 827.495,00	



ANEXO IV – Matrícula, avaliação e descrição dos Imóveis dados em garantia

- a) **Imóvel residencial (casa), com 383,35 m²,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
- b) **Lote de terreno urbano, com 384,15 m²,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
- c) **Lote de terreno, com 480,36m²,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
- d) **Lote de terreno, com 480,36m²,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
- e) **Lote de terreno, com 480,36m²,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

21. Termo de Transação Individual.pdf

Documento número [REDACTED]

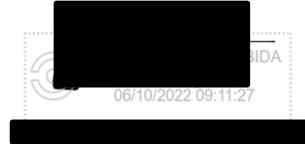
Hash do documento original [REDACTED]

Assinaturas



[REDACTED]
[REDACTED]

Assinou em 06 out 2022 às 09:11:27



Log

05 out 2022, 18:31:24

Operador com email [REDACTED] criou este documento número [REDACTED]. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2022 (18:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 out 2022, 18:31:40

Operador com email [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura:

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

06 out 2022, 09:11:27

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

06 out 2022, 09:11:28

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [REDACTED]



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse [REDACTED]
envie este arquivo em PDF.

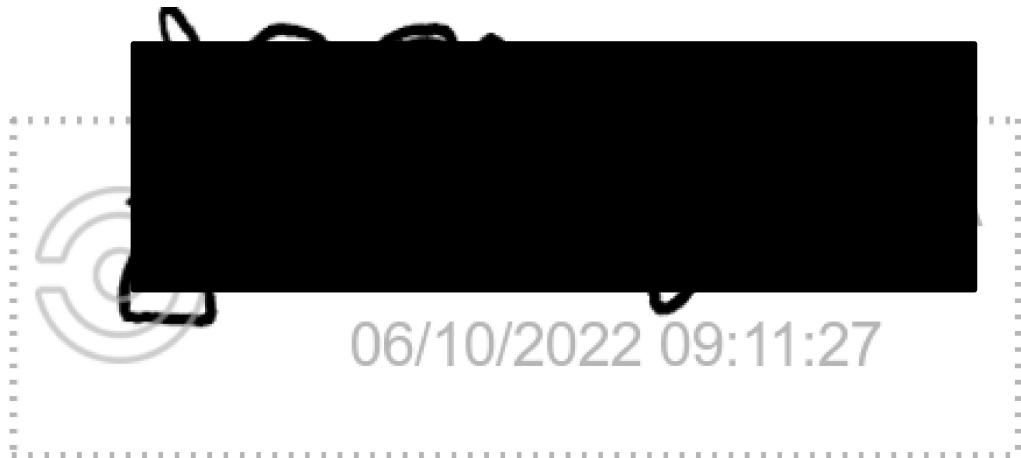
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [REDACTED], com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [REDACTED]

Anexo: 06 out 2022, [REDACTED]

Assinatura manuscrita com hash [REDACTED]

Reprodução proibida



Reprodução proibida